



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212,
CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 032/2016

Ementa: Análise jurídico-formal para inexigibilidade n.02/2016, a qual tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar.

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação feita pelo Setor de Licitação a emissão de Parecer Jurídico sobre inexigibilidade de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar

Sobre o assunto, o artigo 25, I, da Lei 8666/93, estabelece nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é fundamentada na inviabilidade de competição, haja vista, se origina de chamada pública onde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212,
CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

interessados devem realizar os devidos cadastramentos para entrega de produtos com valores previamente fixados.

A chamada pública tem como base a Lei 11.497/09, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Observa-se, portanto, que a administração pretende adquirir produtos junto a produtores rurais que se encontram cadastrados no programa com preços pré-fixados, inviabilizando-se a competição.

O artigo 14, e § 1º, do referido diploma legal estabelece nos seguintes termos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Foram apresentados pela administração a qualificação de todos os fornecedores participantes do programa, os respectivos preços e produtos a serem entregues.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212,

CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

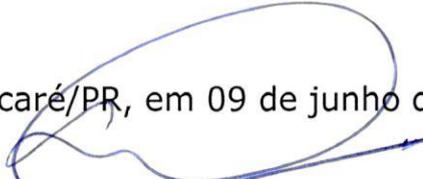
E-mail: pmbj@uol.com.br

que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Diante do exposto, após observadas as exigências necessárias, entendo que restam cumpridos os requisitos legais estabelecidos para a contratação por meio de inexigibilidade.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 09 de junho de 2016.


EDSON LUIZ ZANETTI

Assessor Jurídico

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018